

PUBLICADO: **Dia EM**  
EDIÇÃO: **1804** DATA: **29/10/2025**

**LEI 1.941, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025**

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 937/2025  
Data: 31/10/2025 - Horário: 15:12  
Administrativo

*Altera dispositivos da Lei nº 1.795, de 23 de dezembro de 2021, que instituiu o Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema, revoga a Comissão Técnica de Análise e Avaliação, reestrutura o Conselho Municipal de Esportes – COMESP, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º (...)**

§ 1º As decisões a respeito da concessão de benefícios e a realização de parcerias de que trata esta Lei serão precedidas de avaliação e deliberação do Conselho Municipal de Esportes, conforme o disposto nesta Lei e em regulamento. (NR)

§ 2º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do Conselho Municipal de Esportes, poderá se valer do apoio técnico das associações esportivas/paradesportivas parceiras para a tomada de decisão sobre a concessão dos benefícios. (NR)

(...)

**Art. 2º** Os §§ 1º e 5º do artigo 7º da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º (...)**

§ 1º A Bolsa Atleta, quando monetária, será concedida mensalmente ao atleta selecionado, pelo prazo e no valor definido pelo Conselho Municipal de Esportes respeitando-se os limites máximos previstos nesta seção. (NR)  
(...)

§ 5º O Conselho Municipal de Esportes estabelecerá critérios para a definição do valor da Bolsa Atleta, com base no histórico de desempenho do atleta, resultado em competições oficiais, assiduidade e dedicação nos treinamentos, entre outros, sempre observando-se a disponibilidade de recursos orçamentários. (NR)

**Art. 3º** O § 7º, do artigo 8º da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** (...)

(...)

**§ 7º** (...)

I - mediante atendimento dos critérios e parâmetros estabelecidos de forma isonômica, proporcional e coerente pelo Conselho Municipal de Esportes; (NR)

II - análise, pelo Conselho Municipal de Esportes. (NR)

(...)

**Art. 4º** O artigo 11 da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11.** A Bolsa Atleta Convidado será concedida de acordo com os critérios e valores definidos pelo Conselho Municipal de Esportes, previamente a cada evento/competição, respeitando-se os limites máximos previstos nesta seção, bem como as diretrizes de investimento e o planejamento orçamentário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. (NR)

**§ 1º** O Conselho Municipal de Esportes poderá estabelecer a concessão da Bolsa Atleta Convidado considerando as seguintes formas: (NR)  
(...)

III - pelo rendimento/produtividade do atleta, de forma variável, conforme definido previamente pelo Conselho Municipal de Esportes, permitida a cumulação com as formas previstas nos incisos I e II deste parágrafo, respeitando-se os limites máximos previstos nesta seção. (NR)

**§ 2º** O Conselho Municipal de Esportes estabelecerá critérios para a definição do valor da Bolsa Atleta Convidado, com base no histórico de desempenho do atleta, resultado em competições oficiais, assiduidade e dedicação nos treinamentos, entre outros, sempre observando-se a disponibilidade de recursos orçamentários. (NR)

**Art. 5º** O artigo 12 da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12.** O Auxílio financeiro a atletas, técnicos e membros da equipe técnica é destinado para custear despesas de seguro, transporte, hospedagem, alimentação, entre outras despesas decorrentes da viagem e da participação em evento/competição ou de algum jogo/partida.

**§ 1º** (...)

**§ 2º** Para a definição do valor de custeio para despesas com combustível, serão considerados:

(...)

IV - na hipótese de uso de diesel, a média de consumo de 12 (doze) quilômetros por litro; (NR)

V - o preço semanal ou, em sua ausência, o preço mensal, do combustível previsto no sítio eletrônico oficial da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), considerando-se, apenas, o Estado do Paraná. (NR)  
(...)

**Art. 6º** O parágrafo único do artigo 14 da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio do Conselho Municipal de Esportes, poderá se valer do apoio técnico das associações esportivas/paradesportivas para tomada de decisão sobre a concessão da Bolsa Técnico. (NR)

**Art. 7º** O artigo 15 da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15.** (...)

(...)

**§ 1º** O profissional beneficiário da Bolsa Técnico fará jus à percepção de um valor adicional para cada dia de competição oficial ou amistosa, em representação do Município de Capanema ou de associação parceira, nos termos, critérios e valores definidos pelo Conselho Municipal de Esportes, observando-se a razoabilidade e a proporcionalidade. (NR)

**§ 2º** O Conselho Municipal de Esportes estabelecerá critérios para a definição do valor da Bolsa Técnico e da carga horária semanal do profissional, com base no seu currículo, do plano de trabalho, resultados obtidos em anos anteriores, entre outros, sempre observando-se a disponibilidade de recursos orçamentários. (NR)

**§ 3º** Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser ajustados na hipótese de alteração da carga horária executada, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais. (NR)

**Art. 8º** O parágrafo único do artigo 16 da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Por decisão unânime do Conselho Municipal de Esportes, os requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo poderão ser dispensados, mediante justificativa idônea. (NR)

**Art. 9º** O artigo 18 da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18.** A premiação para atletas, equipes e/ou técnicos será concedida de acordo com os critérios, espécies de premiações e respectivos valores, se aplicável, definidos pelo Conselho Municipal de Esportes, previamente a cada evento ou competição, respeitando-se as diretrizes de investimento e o planejamento orçamentário estabelecidos pela própria Secretaria. (NR)

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Esportes poderá estabelecer a concessão da premiação considerando, entre outras, as seguintes formas: (NR)

(...)

**Art. 10.** O Caput do artigo 24 da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24.** As entidades participantes do programa que efetivamente realizarem trabalhos voltados ao desporto de rendimento, com atletas que disputem eventos de níveis estadual, nacional e/ou internacional, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes, poderão dispor de equipe de profissionais multidisciplinar para o acompanhamento da preparação dos atletas, formada por: (NR)

(...)

**Art. 11.** O Caput do artigo 29 da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 29.** A Bolsa Atleta e a Bolsa Técnico poderão ser concedidas pelo prazo de até 12 (doze) meses, dentro de um mesmo exercício financeiro, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, respeitando-se os prazos, critérios e deliberações estabelecidos pelo Conselho Municipal de Esportes. (NR)

(...)

**Art. 12.** O artigo 33 da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33.** A associação esportiva, paradesportiva, e os beneficiários que não atenderem às disposições desta Lei ou de seu regulamento perderão o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema, por decisão fundamentada do Conselho Municipal de Esportes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive a restituição imediata e integral ao Município de Capanema de eventual benefício recebido. (NR)

**Art. 13.** O artigo 36 da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 36.** O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a criar o Fundo Municipal do Esporte – FUMESP, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, destinado ao financiamento, manutenção, expansão e aperfeiçoamento de programas, projetos e ações de incentivo ao esporte no Município de Capanema. (NR)

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é responsável pela gestão administrativa, orçamentária e financeira do FUMESP, cabendo ao Conselho Municipal de Esportes exercer sua função fiscalizadora, conforme regulamento.

**Art. 14.** O artigo 36-B da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 36-B.** Fica mantido e reestruturado o Conselho Municipal de Esportes – COMESP, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. (NR)

**Art. 15.** O artigo 36-C da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 36-C.** Ao Conselho Municipal de Esporte compete: (NR)

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte; (NR)

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais; (NR)

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

**Parágrafo único.** As deliberações do COMESP terão caráter técnico e deliberativo no âmbito de suas competências, devendo ser observadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer na formulação e execução das políticas públicas esportivas, sem prejuízo das atribuições legais de gestão e execução administrativa da Secretaria.

**Art. 16.** O artigo 36-D da Lei 1.795, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 36-D.** O Conselho Municipal de Esportes (COMESP) será composto por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, designados por Decreto do Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público e não remuneradas a qualquer título. (NR)

**§ 1º** A composição do COMESP observará a seguinte distribuição:

I – 3 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda ou equivalente;

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (um) das associações ou clubes esportivos legalmente constituídos e sediados no Município;
- b) 1 (um) educador físico das instituições de ensino públicas ou privadas situadas no município de Capanema;
- c) 1 (um) da comunidade esportiva local, preferencialmente atleta, técnico ou ex-atleta reconhecido por sua atuação;

III – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, indicado pela Mesa Executiva.

**§ 2º** As indicações das secretarias e entidades representadas deverão ser formais, cabendo a cada segmento indicar um titular e um suplente, mediante consenso interno entre as entidades que o compõem.

**§ 3º** O COMESP elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, conforme dispuser o Regimento Interno, que também disciplinará sua estrutura, funcionamento, frequência mínima e quórum para deliberação, vedada a eleição, para os cargos de direção, de membro do Poder Público que exerça função de ordenação de despesa ou gestão financeira vinculada ao Fundo Municipal de Esporte.

**§ 4º** As despesas de funcionamento do Conselho correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**§ 5º** É vedado ao conselheiro participar de discussões ou deliberações que envolvam, direta ou indiretamente, entidade, equipe, associação ou projeto do qual seja integrante, beneficiário ou representante legal, devendo declarar-se impedido, com registro em ata.

**§ 6º** Nas hipóteses de ausência, impedimento ou suspeição, o conselheiro deverá ser substituído por seu suplente, assegurando-se a continuidade dos trabalhos.

**§ 7º** É vedada a participação, no COMESP, de agentes públicos que exerçam atribuições de consultoria, assessoramento ou representação jurídica do Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar a independência técnica e a imparcialidade das deliberações, prevenindo conflito de funções entre as instâncias responsáveis pela orientação jurídica da Administração e aquelas incumbidas de fiscalizar e deliberar sobre políticas públicas.

**§ 8º** Com a entrada em vigor desta Lei, consideram-se encerrados os mandatos e designações anteriores decorrentes de comissões ou conselhos de natureza semelhante, sem direito a indenização, prorrogação ou recondução automática, devendo ser providenciada nova composição do COMESP conforme os critérios ora estabelecidos.

**Art. 17.** Ficam revogados, na Lei nº 1.795, de 23 de dezembro de 2021, os seguintes dispositivos: o inciso IV do § 2º do artigo 19; os §§ 1º e 2º do artigo 23; o Capítulo III – “DA COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO”; os artigos 26, 27 e 28; o § 5º do artigo 31; e o artigo 35, bem como, na Lei nº 1.900, de 27 de novembro de 2024, os arts. 8º, 9º e 10 e demais disposições que contrariem o disposto nesta Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

  
**Neivor Kessler**  
Prefeito Municipal